

Lei nº 362

Autoriza a construção de uma galeria sobre o Ribeirão de Baldas

A Câmara Municipal de Poços de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar a planta de um prédio em condomínio, de propriedade do Sr. Alvaro Dilela Barbosa e sua esposa S. Carmelita da Costa Monteiro Dilela, a ser executada à Rua Rio Grande do Sul, margeando o Ribeirão de Baldas, com uma galeria a ser executada, em balanço de 2,00 m. sobre o referido ribeirão, e tudo em conformidade com as taxas exigidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Baldas,
31 de maio de 1954.

Luiz F. Luna
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Poços de Baldas"
edição nº 2729, de 1º de junho de 1954